

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Fazenda/Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado
PAGAMENTO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COM BASE NO DECRETO Nº 55.026/20

1. PEDIDO

O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e aceitando as regras estabelecidas pelo Decreto nº 55.026/20 e as normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado, requer autorização para a quitação e/ou pagamento parcelado da dívida especificada em anexo.

2. REQUERENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:
CPF/CNPJ:

RESPONSÁVEL/SÓCIO:
CPF:
ENDEREÇO:
Fone:

3. CONFISSÃO DE DÍVIDA

O requerente reconhece e confessa a dívida constante dos anexos, renuncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial a ela atinente e, ainda, desiste dos já interpostos, de forma irrevogável e irretroatável, e compromete-se ao cumprimento das demais condições previstas no Decreto nº 55.026/20. O requerente fica ciente de que o descumprimento do disposto neste Decreto ensejará a perda dos benefícios e o prosseguimento das ações de cobrança, inclusive com o protesto da Certidão de Dívida Ativa.

4. DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE

....., Nome:
...../...../....., CPF:
Fone:

5. SECRETARIA DA FAZENDA

CONCEDO, sob a condição de fiel observância da legislação citada no campo 1, autorização para o pagamento dos créditos tributários em cobrança administrativa relacionados em anexo.

....., Nome:
...../...../....., Identidade Funcional:

6. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Autorização Provisória

Caso o contribuinte faça a opção na Secretaria da Fazenda, esta fica autorizada a proceder ao enquadramento provisório do débito fiscal exigível em processo executivo ou objeto de qualquer discussão judicial e a emitir as guias de arrecadação relativas ao pagamento das respectivas parcelas, inclusive dos honorários advocatícios, nas condições previstas no Decreto nº 55.026/20.

Concessão Definitiva

....., Procurador do Estado:
...../...../....., OAB/RS nº: